

PROCESSO N°  
-50/12-

REG. PROC. N°  
-05-

FL. 1  
FOLHA N°  
-24v-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

#### PROJETO DE LEI N° 24/12

Dispõe sobre a criação de carteira de saúde bucal na rede municipal de educação - "Sorriso Nota 10".

Autor: de Ver. José Eduardo Giacomelli.

### AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2012.  
autuo o Proj. de Lei nº 24/12 em frente.

Eu,

, subscrevi

A.C. nº 25



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 50/12 Fls 02  
19

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 24 /2012

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot N. 495 L.N.º 31 Fls 123  
Recebido em 07/05/2012

MO  
FUNCIONÁRIO

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE SAÚDE BUCAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - “SORRISO NOTA 10”

**Artigo 1º** - Fica criada a carteira de saúde bucal para alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - A Carteira de saúde bucal deverá:

- I – ser identificada com o nome de cada aluno;
- II – nome dos pais ou responsável;
- III – nome da escola e série em que está cursando;
- IV – idade;
- V - conter espaços para data e anotações referentes à situação bucal de cada paciente, periodicidade de no mínimo 01 (um) ano e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

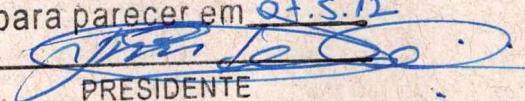
**Artigo 3º** - A carteira de saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da rematrícula dos alunos na rede Municipal de educação, devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

**Parágrafo único.** Caso a carteira de saúde bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 50/12  
fls 24v, do Registro de Processo nº 05  
Leme, 07 de maio de 20 12  
Funcionário \_\_\_\_\_

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 27.5.12

  
PRESIDENTE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 50/02 Fls 03  
M

para o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento local por prazo superior a um ano, o conselho tutelar deverá ser acionado para acompanhar o caso.

**Artigo 4º** - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, Governo Estadual ou outros Entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

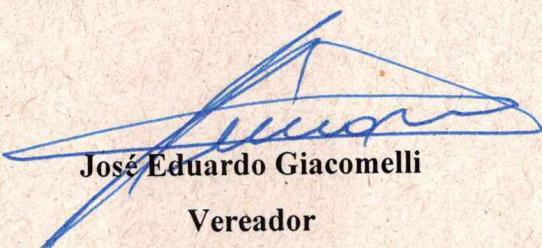
**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá realizar palestras de educação em saúde bucal e entrega de Kit bucal.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, de acordo com o cronograma das Secretarias envolvidas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Leme, 07 de maio de 2012

  
José Eduardo Giacomelli  
Vereador



C.M.LEME  
Pr 50/12 Fis 04  
M

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

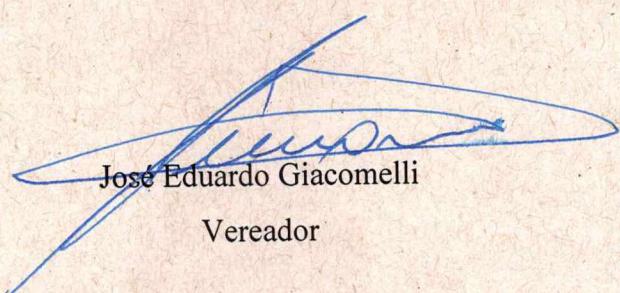
### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa criar a carteira de saúde bucal aos alunos da rede municipal de educação, com a finalidade do Município garantir e prevenir a saúde bucal dos alunos da rede pública Municipal, garantindo-lhes atendimento odontológico periódico e os meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

Sendo assim, seria medida de justiça e consideração aos alunos da rede pública Municipal a garantia da saúde bucal.

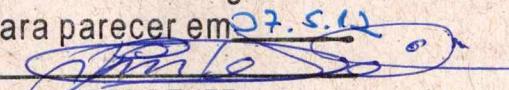
Desta feita, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação da propositura.

Leme, 07 de maio de 2012

  
José Eduardo Giacomelli

Vereador

A Assessoria Legislativa  
para parecer em ~~27.5.11~~

  
PRESIDENTE



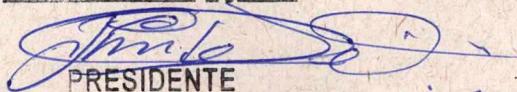
C.M.LEME  
Pr 50/12 Fls 05  
*my*

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

07 / 5 / 2012



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

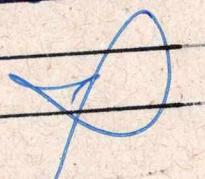
O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 07 / 5 / 12

**VISTA**  
Em 08 de maio de 2012  
Com vista Comissão C.J.R.  
Funcionário 

JUNTADA

Em 10 de 05 de 2012

raço juntada a estes autos: 20

parecer

Funcionário





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 50/12 Fis 08  
ay

**PROJETO DE LEI N°. 24/2012**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação – “Sorriso Nota 10”.

**AUTORIA:** Vereador José Eduardo Giacomelli.

**PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar por esta Casa Legislativa.

No mais, observando o disposto no “caput” do artigo 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), o presente projeto de lei tem amparo na legislação federal:

*“Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.” (grifei)*

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 10 de maio de 2012.

**Fábio Aparecido Doniseti Alves**  
Assessor Legislativo

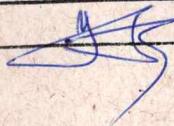
JUNTADA

Em 06 de 6 de 2012

raço juntada a estes autos. DD

parecer

Funcionário





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 50/12 Fis 07  
M

### PROJETO DE LEI N°. 24/2012

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de carteira de saúde bucal na rede municipal de educação – “Sorriso Nota 10”

**AUTORIA:** Vereador José Eduardo Giacomelli.

### PARECER CONJUNTO

#### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de: Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, e Contabilidade, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei no qual o Nobre Edil busca criar a carteira de saúde bucal para alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado sob os fundamentos: a criação da carteira de saúde bucal aos alunos da rede municipal de educação, tem como finalidade garantir e prevenir a saúde bucal dos alunos da rede pública municipal; garantir-lhes atendimento odontológico periódico; dispor meios para agendamento dos atendimentos.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão, especialmente em virtude da legalidade justificada e adequação à legislação federal – artigo 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



C.M.LEME  
Pr 50/12 Fis 08  
M

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, porquanto, tratar-se de projeto que visa dar concretude ao artigo 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assistência e prevenção odontológica à população infantil e à alunos da rede pública municipal, razões porque as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 6 de junho de 2012.

### Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Ademir Albano Lopes  
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli  
Secretário

### Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli  
Secretário

### Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ademir Albano Lopes  
Presidente

Profº. João Machado  
Vice-Presidente

Deuslene Aparecido Ferrette  
Secretário

A Ordem do Dia

11/06/2012

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 24/12 aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e  
2<sup>a</sup> votações.  
Leme, 11.06.12.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### REDAÇÃO FINAL

#### Projeto de Lei 24/12

Dispõe sobre a criação da carteira de saúde bucal na rede municipal de educação – “SORRISO NOTA 10”

**Artigo 1º** - Fica criada a carteira de saúde bucal para alunos da rede municipal de educação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - A carteira de saúde bucal deverá:

- I – ser identificada com o nome de cada aluno;
- II – nome dos pais ou responsáveis;
- III – nome da escola e série em que está cursando;
- IV – idade;

V – conter espaços para data e anotações referentes a situação bucal de cada paciente, periodicidade de no mínimo 01 (um) ano e meios disponíveis para agendamento dos atendimentos.

**Artigo 3º** - A certeira de saúde bucal deverá ser exigida por ocasião da rematrícula dos alunos na Rede Municipal de Educação, devendo estar em dia com os agendamentos previstos.

**Parágrafo Único** – Caso a carteira de saúde bucal não esteja em ordem, os pais ou responsáveis dos alunos deverão ser alertados para o fato e no caso de não comparecimento aos postos de atendimento local por prazo superior a um ano, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para acompanhar o caso.

**Artigo 4º** - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, Governo Estadual ou outros Entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando a execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal deverá realizar palestras de educação em saúde bucal e entrega de kit bucal.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º -** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei de acordo com o cronograma das Secretarias envolvidas.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de junho de 2.012.

  
João Marcos Demétrio  
Presidente